



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 051/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACA E A EMPRESA SERGIO RICARDO BORRI-EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pela Prefeita Municipal Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, portadora do CPF nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA** e a empresa SÉRGIO RICARDO BORRI-EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 07.773.246/0001-45, à Avenida Paraná, nº 131 - Sala 01, CEP: 86.690-000, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, representada por Sergio Ricardo Borri, inscrito no CPF/MF sob nº 793.026.619-20 e portador da Cédula de Identidade RG nº 42927554, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº 131, sala 2, Centro, CEP: 86.690-000, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Fornecimento com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie na proposta da CONTRATADA datada de 09 de novembro de 2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE REPRESENTANTE DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO ILIMITADA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, conforme segue:

1.2. Em subsídio a Dispensa se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, danos materiais e a terceiro, e outras despesas que ensejam sobre o fornecimento do objeto correrão pelas peças do proponente licitante vencedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades decorrentes da entrega do objeto, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.

1.4. Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Procedimento Licitatório nº 088/2023 e a **DISPENSA Nº 014/2023**, juntamente com o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A execução dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no Prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro – Itambaracá/Pr.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Contabilidade Pública.	ELOTECH	06	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
2	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Planejamento Orçamentário.	ELOTECH	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
3	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Tesouraria Municipal.	ELOTECH	06	R\$ 806,00	R\$ 4.836,00
4	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Atendimento ao TCE-PR	ELOTECH	06	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
5	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Tributação Municipal.	ELOTECH	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
6	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Nota Fiscal Eletrônica.	ELOTECH	06	R\$ 2.950,00	R\$ 17.700,00
7	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Controle Compras e Licitações.	ELOTECH	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00

**MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ****Estado do Paraná**

8	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Controle de Protocolo.	ELOTECH	06	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
9	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Controle de Frotas.	ELOTECH	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00
10	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Controle de Patrimônio	ELOTECH	06	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
11	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Controle de Obras Públicas.	ELOTECH	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
12	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Controle Interno.	ELOTECH	06	R\$ 570,00	R\$ 3.420,00
13	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Recursos Humanos e Folha de Pagamento.	ELOTECH	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
14	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Holerite WEB	ELOTECH	06	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
15	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Portal Transparência	ELOTECH	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
16	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Backup Diário	ELOTECH	06	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

17	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Tributos Web	ELOTECH	06	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
18	Sistema Integrado de Gestão Pública, com acesso ilimitado de usuários, com o módulo: Saúde (Farmácia e Atenção Básica)	ELOTECH	06	R\$1.900,00	R\$ 11.400,00
19	Horas técnicas		100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
				TOTAL	R\$ 121.476,00

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.2. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ R\$ 121.476,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ao Município de Itambaracá, sem custos de frete e/ou outros adicionais, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando toda importância devida e correspondente ao bem objeto deste edital.

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do Contrato.

4.1.2.1. Os pagamentos pertinentes pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, por força da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, estarão sujeitos através dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município a retenção do Imposto de Renda (IR), que deverá proceder, obedecendo os percentuais estabelecidos no Anexo I do Decreto Municipal nº 4.971/2023, de 23 de agosto de 2023

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;



- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

4.5. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação da entrega do bem licitado não enseja nenhum pagamento à licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido: 36, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004.3.3.90.40.00.00, fonte 01000; Código Reduzido: 37, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004.3.3.90.40.00.00, fonte 01511, Código Reduzido: 516, Programática Funcional: 04.001.04.122.0004.2004.3.3.90.40.00.00, fonte 03000 para a Secretaria Municipal de Administração Geral e Código Reduzido: 379, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.40.00.00, fonte 01303 para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura. Sua vigência será de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a homologação do novo processo licitatório.

CLÁUSULA SETIMA: PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. Expedida a ordem de serviço, a execução dos serviços SERÁ DE FORMA CONTÍNUA, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

7.2. A prestação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

7.2.1. Todos os softwares deverão ser totalmente compatíveis com a infraestrutura de hardware (servidores, desktops, impressoras, etc) e sistemas operacionais, browsers, suítes de aplicativos para escritório (Microsoft Office e/ou LibreOffice), dentre outros, existentes na Prefeitura.



7.2.2. Todos os softwares deverão ser controlados por restrições de acesso de ambiente de trabalho por áreas, opções, menus, item de cada software, a cada usuário cadastrado em cada software, de forma pessoal e por grupo de usuários.

7.2.3. Os softwares deverão, independentemente de transcrição, atender a todas as determinações legais aplicáveis ao objeto. Sempre que houver algum tipo de alteração na legislação vigente (Federal, Estadual ou Municipal), a CONTRATADA deverá atualizar os softwares sem qualquer ônus à Prefeitura.

7.2.4. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco se dará mediante liquidação, pela Prefeitura, dos serviços indicados em documento próprio da CONTRATADA, que detalhadamente relate os serviços prestados e o tempo despendido para o trabalho;

7.2.5. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

7.2.6. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da Prefeitura, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, seja em decorrência dos serviços de customização, migração ou posteriormente quando da prestação de manutenções corretivas e/ou evolutivas nos softwares.

7.2.7. A CONTRATADA e todos os membros de sua equipe técnica bem como qualquer outro membro, guardarão sigilo absoluto sobre todos os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações que venham a ter conhecimento e/ou acesso em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

7.3. LICENCIAMENTO DE USO DOS SOFTWARES:

7.3.1. A detentora do contrato de fornecimento de software, a licença de uso mensal vigorará a partir da data de assinatura do contrato com habilitação dos sistemas para uso e treinamento.

7. 4. SERVIÇOS:

7.4.1. Os serviços deverão ser prestados em todos os softwares, nas dependências da Prefeitura, salvo exceções devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela Prefeitura, a respeito da necessidade de execução em sua unidade de apoio técnico.

7.5. Instalação e Configuração:



7.5.1. A instalação e configuração dos softwares deverão ocorrer, obrigatoriamente, com o acompanhamento da Prefeitura.

7.6. Customização inicial:

7.6.1. Para cada um dos softwares licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração e/ou customização de rotinas e/ou funções, de forma que os mesmos estejam adequados à Legislação Federal, do Governo Estadual, do Município e ainda em conformidade com as especificidades de cada Secretaria, Departamento, Setor e Área.

7.6.2. Deverão ser realizadas também:

Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;

Parametrização inicial de quaisquer tabelas e cadastros;

Estruturação de acesso e habilitação de usuários;

7.6.3. Adequação das fórmulas de cálculos para atendimento aos critérios adotados no Município, conforme o regimento de suas Leis, Decretos, Plano Diretor e demais documentos existentes que determinam os valores de taxas e impostos praticados;

Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

7.7. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO:

7.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento destinado à capacitação dos usuários para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos softwares e seus respectivos módulos, abrangendo os níveis funcional, gerencial e técnico.

7.7.2. O treinamento deverá ser realizado para todos os usuários indicados a serem divididos entre os diversos softwares, conforme a conveniência da Prefeitura e deverá ser realizado junto com a implantação, compreendendo o uso das funções do software pertencente à sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem utilizadas, uso das rotinas de segurança e demais rotinas de simulação e de processamento.

7.8. SUPORTE TÉCNICO:

7.8.1. O atendimento de suporte técnico deve ser garantido pela CONTRATADA, através de profissionais devidamente qualificados e habilitados em cada área técnica no horário das 08:00 às



17:00, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados, através do atendimento pessoal (in loco) quando for o caso, ligações telefônicas, e-mails e ferramentas de suporte.

7.9. O atendimento de suporte técnico compreende, no mínimo:

O esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares;

A elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos softwares após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para órgão governamental, instituição bancária, gráfica, Tribunal de Contas; análise de erros ocorridos na execução do sistema; correção de lançamento de dados e auxílio na legislação.

A prestação de diagnósticos, análise de rotinas, correções, acompanhamento, conferência e orientações aos usuários quanto a área de aplicação e uso dos softwares bem como nos próprios softwares.

Os serviços de diagnóstico, correção, acompanhamento, orientação, treinamento, análise de rotinas, implantação, migração de dados, conferência e demais serviços assemelhados, serão classificados como suporte técnico.

Análise e desenvolvimento de novas rotinas ou customizações solicitadas pela contratante referente ao sistema de gestão da proponente.

Todos os atendimentos deverão ser realizados de forma direta ao usuário final.

Todos os chamados deverão ser abertos, pelos usuários da Prefeitura em portal ou software específico para este fim, disponibilizado pela CONTRATADA, sem nenhum ônus financeiro à Entidade.

Caso necessário, a CONTRATADA poderá, em regime de exceção e sob análise e permissão prévia da Prefeitura realizar acesso remoto para análise de problemas nos softwares. Contudo, se permitido, tal acesso deverá ocorrer excepcionalmente segundo as diretrizes e orientações da Prefeitura.

7.10. DA MANUTENÇÃO DOS SOFTWARES:

A CONTRATADA deverá executar os serviços contínuos de manutenção dos softwares contratados, durante a execução do contrato, incluindo as seguintes atividades:

Manutenção Legal: Visando atender alterações na legislação Federal, Estadual ou Municipal, respeitando os prazos que estas impõem para que as novas regras entrem em vigor;



Manutenção Corretiva: Visando a correção de erros e/ou falhas de execução ou de requisitos dos softwares;

Manutenção Evolutiva: Visando o acréscimo ou alteração de funcionalidades existentes com o objetivo de atender a mudança de requisitos nos softwares;

Customização: além de garantir a Prefeitura o bom funcionamento e desempenho durante e após a implantação de cada um dos softwares, fornecendo produtos devidamente testados, os softwares deverão estar receptivos a ajustes e alterações para atendimento de situações específicas requeridas pela Prefeitura.

As customizações requeridas serão objeto de análise de viabilidade e execução pela CONTRATADA, que repassará a CONTRATANTE o projeto de execução juntamente com as horas necessárias para o desenvolvimento e prazo de entrega.

Sendo necessário o desenvolvimento das inovações/customizações requeridas, após aprovação do projeto de horas apresentado, a CONTRATADA realizará o serviço se utilizando das horas técnicas contratadas.

Os serviços de customização ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

Serviços de demanda variável: Serviços de treinamento pós-implantação de usuários comprovadamente já capacitados no momento do treinamento da implantação, serão realizados em ambiente a ser fornecido pela contratante, e serão pagos por hora técnica autorizada e efetivada.

7.11. FORNECIMENTO DOS SISTEMAS:

Todos os módulos de softwares devem ser fornecidos e devem cumprir os requisitos técnicos.

Diante da importância dos dados a serem armazenados, os softwares devem utilizar um único Gerenciador de Banco de Dados (SGDB) do tipo relacional;

7.12. REQUISITOS TÉCNICOS:

Os sistemas propostos deverão preencher as exigências mínimas das características técnicas descritas abaixo:

7.12.1.SUPORTE TÉCNICO:



- O atendimento deverá ser realizado via CHAT, Registro de Atendimento, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custo adicionais a Prefeitura.
- Todos os chamados solicitados pela Prefeitura, deverão ser registrados obrigatoriamente em um portal ou software específico para este fim.
- A Prefeitura poderá realizar consulta de todo o histórico dos chamados solicitados e realizados, disponibilizando filtro por área, módulo, data de criação, data de conclusão e assunto, permitindo a exportação destas informações para arquivos PDF e CSV.
- A proponente deverá comunicar qualquer alteração/movimentação realizada nos registros de atendimentos criados pela Prefeitura, através de comunicação via e-mail diretamente aos usuários solicitante do registro de atendimento, sem que haja a necessidade deste acessar a ferramenta de suporte para tomar conhecimento das atualizações/movimentações da demanda solicitada no registro de atendimento.

7.12.2. BANCO DE DADOS:

- Possuir banco de dados para os softwares, com estrutura de tabelas otimizadas onde diferentes softwares compartilhem dados.
- Possuir rotina de backup automatizada.
- O gerenciador de banco de dados deverá ser do tipo multiplataforma (Windows/Linux).
- Deverá ser aceito gerenciado de banco de dados do tipo Open Source ou Freeware.

7.12.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

- O sistema operacional para o Gerenciador de Banco de Dados deverá ser do tipo multiplataforma (windows/linux) e nas estações clientes devem se enquadrar: estação windows 7 ou superior.
- Somente serão aceitos Gerenciador de Banco de Dados do tipo Open Source ou Freeware;
- A Base de Dados com todas as informações de todos os módulos deverão ficar residentes nos Servidores da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação desta Prefeitura Municipal.
- As senhas dos usuários deverão ser armazenadas de forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, de tal forma que nunca sejam mostradas em telas de consulta, manutenção de cadastro de usuários ou tela de acesso ao sistema.
- Os sistemas deverão permitir vários acessos simultâneos às mesmas rotinas, ou ainda rotinas diferentes por usuários diferentes ao mesmo tempo, ilimitadamente não necessitando de licenças para instalação e uso do sistema.
- Oferecer segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações;
- Controlar o acesso ao sistema através de uso de hierarquia de senhas;
- Não permitir a alteração de dados por outro meio que não seja o sistema ou suas ferramentas.



- Possuir controle de permissões de acesso de cada usuário dentro de cada sistema: - As autorizações ou desautorizações, por usuário ou tarefa, deverão ser dinâmicas e ter efeito a partir do login do usuário; - O sistema não deverá exigir a reconfiguração das permissões a cada exercício inaugurado.
- Os sistemas deverão possuir gerador de relatórios e de arquivos na língua portuguesa, permitindo que o usuário possa acessar as informações do banco, para elaborar relatórios e gerar arquivos de acordo com sua conveniência, permitindo que seja impresso em qualquer impressora disponível no Windows ou na rede.
- Os relatórios apresentados deverão estar no formato gráfico, para serem impressos em impressoras laser ou à jato de tinta, possibilitando:
 - Visualização dos relatórios em tela;
 - "Zoom" dos relatórios emitidos em tela;
 - Salvar os relatórios em arquivo PDF;
 - Salvar os dados dos relatórios em formato texto, csv, html, ou xls, para utilização em planilha;
 - Permitir informações adicionais no cabeçalho e/ou rodapé do relatório, tais como:
 - usuário;
 - data/hora de emissão;
 - comentário adicional;
 - Permitir selecionar no momento da impressão do relatório qualquer impressora disponível no Windows, possibilitando alterar configurações tais como:
 - tamanho de papel;
 - margens;
 - intervalos de páginas;
 - número de cópias a serem impressas;
 - e demais opções disponíveis na impressora.
- Os relatórios de operações realizadas pelos usuários deverão conter as seguintes informações:
 - Usuário;
 - Data/hora da operação;
 - Descrição da operação (cadastro, processo, relatório, outro).
- Possuir Log de registro de eventos nas tabelas de todos os sistemas:
- Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
- Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
- Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;
- Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual;
- Os sistemas ofertados deverão dispor de ferramenta própria e integrada ao sistema, que possibilite ao usuário desenvolver geradores de arquivos, visando à exportação para qualquer



layout desejado, sem a necessidade de intervenção de técnico da proponente. O não atendimento a este item desclassifica automaticamente o proponente.

- As atualizações deverão estar disponíveis na internet ou serem remetidas em mídia digital, podendo ser atualizado automaticamente nos casos em que o aplicativo fique hospedado em DataCenter sob responsabilidade da proponente.
- Permitir realizar atualização do sistema e do banco de dados de forma padronizada através de setups de instalação com instruções passo a passo, possibilitando:
 - Garantir que a atualização de banco seja executada sem nenhum usuário conectado ao sistema e não permitir que durante a atualização os usuários acessem o sistema;
 - Garantir que caso algum erro ocorra durante a atualização, o sistema não possa mais ser acessado até que seja solucionado;
- Permitir a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.
- Os sistemas deverão garantir a integridade relacional dos dados.
- Os sistemas deverão permitir gerar os arquivos em formato PDF.
- Todas as informações deverão obedecer as exigências do Tribunal de Contas do respectivo Estado.
- Por questões de compatibilidade, padronização, integração e outras relacionadas à conveniência administrativa, a locação de todos os sistemas, suporte e auxílio no acompanhamento mensal no SIM-AM PR, SIM-AP, SIAP e PCA ocorrerá com uma única licitante.
- Os demais elementos técnicos em que se apoiarão a contratação, incluindo os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos, estão dispostos abaixo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do **DA CONTRATADA**

8.1.1. Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

8.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

8.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

8.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

8.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

8.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução deste Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

8.1.7. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**



- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;
- 8.1.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 8.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução deste contrato.
- 8.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;
- 8.2.6. Esclarecer ao **CONTRATADO(A)** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;

CLÁUSULA NONA: Da Fiscalização e Acompanhamento

9.1. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o Sr Mario Antônio Jussiani, designado pela Portaria nº 449/2023

O gestor do Contrato é o Sr Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 214/2022.

O Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- V - propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do Contrato as ocorrências que possam prejudicar a execução do objeto e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- III - verificar se o prazo de entrega/execução, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do Contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/prestação dos serviços;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições



técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

9.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Se o licitante contratado recusar-se à entrega do objeto, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

10.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, de acordo com o Artigo 7º, da Lei nº 140.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa.

10.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor contratual (atraso injustificado ou não aceito pela Administração) no qual caracterizará inadimplemento parcial;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, no caso de não haver entrega do objeto, caracterizando total inadimplemento;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da homologação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato.
- e) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



e.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Itambaracá;

e.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

e.3) propor recursos manifestamente protelatórios;

f) multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

10.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;

b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:

I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.4.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada e durante o prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Itambaracá-PR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e na Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



10.4. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas prevista no Código de Defesa do Consumidor.

10.5. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou

II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

10.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

11.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

11.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 10 de novembro de 2023.

Mônica Cristina Zambon Holzmann

Município de Itambaracá

Contratante

Sergio Ricardo Borri

Sergio Ricardo Borri-Eireli

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Mario Antônio Jussiani

CPF: 066.328.299-37

Carlos Rodrigo Pereira dos Santos

CPF: 004.643.479-80